



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Defesa Civil
Gabinete



CONTRATO N° 292/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL E A EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, CNPJ N° 17.198.922/0001-58**, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA N° 15/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 185/2025.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, criado nos termos da Lei Estadual n° 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o n° 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Belmino Correia, n° 3038, bairro do Timbi, representado neste ato, pela Sra. **LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSECA**, Secretário Municipal de Defesa Civil, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o número 801.293.314-49, com domicílio profissional neste município, daqui por diante designado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, CNPJ n° 17.198.922/0001-58**, com endereço na Rua Itapissuma 531, Santa Mônica, Camaragibe/PE, CEP 54767-160, representada pela(a) Sr(a). **RILDO LEITE DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 038.204.854-73, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento com fundamento no art. 75, II, da Lei n° 14.133/21 e Decreto Local n° 9/2024, e mediante a observância das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação **de serviços de infraestrutura de rede de comunicação de dados através de um anel óptico de fibra exclusiva, atendendo a demanda de interligação entre o Data Center desta Prefeitura e o novo prédio da Secretaria de Defesa Civil**, ante a necessidade e conforme o devido procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO



2.1 São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo ao **DISPENSA Nº 15/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025**; e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, neste caso, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2 A execução deste contrato terá **início em 18/06/2025 e término em 18/07/2025**;

3.3 Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar;

3.4 A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.5 O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial;

3.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O termo de referência detalha as seguintes etapas essenciais para a implementação de infraestrutura de rede entre o Data Center da Prefeitura de Camaragibe e o novo prédio da Defesa Civil:

4.1.1. **Instalação de Fibra Óptica;**

4.1.2 **Instalação de Racks, Switches e Roteadores;** e

4.1.3 **Testes e Comissionamento.**

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 6.002,00 (seis mil e dois reais), pago de uma vez, conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste **CONTRATO**;

5.2 O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Camaragibe/PE para o exercício de 2025, na rubrica nº 1.2000.2021.4.122.1002.2.486.3.3.90.40.00 (Despesa 504), da **Secretaria de Defesa Civil**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 7.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 23/04/2025;
- 7.2 O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3 A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste;
- 7.4 O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo;
- 7.5 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público;
- 7.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia;
- 7.7 A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 A Prefeitura Municipal de Camaragibe, na qualidade de **CONTRATANTE**, obrigar-se-á a:



- a) Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento de equipamentos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- h) Designar gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e fornecimento dos bens, avaliando a prestação dos serviços, a liquidação das despesas, atestando o cumprimento das obrigações assumidas e demais fiscalizações à execução do contrato, consoantes as disposições da Lei 14.133/21.

8.2 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Atender a todas as condições descritas neste Termo de Referência e no Contrato;
- b) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- c) Prestar os serviços no prazo previsto e locais designados, de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos desta contratação;
- e) Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
- f) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos equipamentos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio da Prefeitura de Camaragibe, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;
- g) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;



- h) Comunicar à Prefeitura de Camaragibe, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
- i) Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pela Prefeitura de Camaragibe, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato;
- j) De maneira a manter a segurança da CONTRATANTE, é obrigação da contratada manter, durante a vigência do contrato, armazenamento em nuvem em conformidade com a LGPD;
- k) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- m) Dimensionar e adotar as providências técnicas, administrativas e logísticas necessárias ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado;

9.2 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **EDUARDO LIRA VICENTE DE OLIVEIRA**, CPF nº 129.626.174-33 matrícula: 4.0104030.2, ocupante de cargo comissionado, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Administração, sendo designado para esse fim por ato administrativo próprio;

9.3 O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Aviso de Dispensa e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;



- e) Comunicar à gestão do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar à gestão do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- k) Comunicar por escrito à gestão do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

9.4 A gestão do contrato ficará a cargo da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à
- d) **CONTRATADA**;
- e) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- g) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.



9.5 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**;

9.6 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DECIMA: DO PAGAMENTO

10.1 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa;

10.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada, pelo setor responsável da Secretaria origem do pedido de aquisição, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

10.4 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

10.5 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

10.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios



N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{TX}{365}$

10.9 A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**;

11.2 Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

11.3 As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4 Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO E DA INTRANSFERIBILIDADE

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**;

12.2 A **CONTRATADA** não poderá, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

13.2 Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;



13.3 A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.4 Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.2. As multas serão calculadas sobre o valor do contrato;

14.3. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência desta, do pagamento a ser realizado à Contratada, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Nos termos do artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe, 18 de junho de 2025.

[Assinatura]
LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSECA
Secretário Municipal de Defesa Civil
CONTRATANTE

[Assinatura]
RILDO LEITE DA SILVA
Representante legal da empresa
CONTRATADA

Luciano Alves B. da Fonseca
Secretário Municipal de Defesa Civil
Mat. 4.8004470.1

FÉ E ESPERANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2025



Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação 15/2025

Base Legal: 14.133/21

Processo Licitação: 167/2025

Processo Administrativo: 185/2025;

Contratada: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA, com endereço na Rua Itapissuma 531, CEP: 54767-160 – Santa Mônica, Camaragibe/PE, CNPJ sob o nº 17.198.922/0001-58, representada pelo Sr. RILDO LEITE DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.204.854-73, RG nº 5.452.682.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de rede de comunicação de dados através de um anel óptico de fibra exclusiva, atendendo a demanda de interligação entre o Data Center desta Prefeitura e o novo prédio da Secretaria de Defesa Civil.

Preço Global: R\$ 6.002,00 (seis mil e dois reais)

Prazo: Início em 18/06/2025 e término em 18/07/2025

Dotação Orçamentária: 1.2000.2021.4.122.1002.2.486.3.3.90.40.00 (Despesa 504);

Contrato: 292/2025

Camaragibe, 26 de junho de 2025.

LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSÊCA

Secretário de Defesa Civil

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 270625015748

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 27/06/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

Código Identificador: 270625020115

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 27/06/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 011/2025

PORTARIA Nº 011/2025



DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

O Secretário LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSÊCA, nomeado pela Portaria nº 005, de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e com base no art. 7º c/c art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, **resolve**:

Art. 1º – Designar o servidor **EDUARDO LIRA VICENTE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 4.0104030.2 e CPF nº 129.626.174-33, como Fiscal Administrativo, titular do **Contrato nº 292/2025**, sendo este oriundo do Processo Licitatório nº 167/2025 – Processo Administrativo nº 185/2025 – Dispensa de Licitação nº 15/2025, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa RJ TECNOLOGIA PROVIDORES DO BRASIL LTDA, CNPJ: 17.198.922/0001-58.

Parágrafo único. O mencionado contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de rede de comunicação de dados através de um anel óptico de fibra exclusiva, atendendo a demanda de interligação entre o Data Center desta Prefeitura e o novo prédio da Secretaria de Defesa Civil.

Art. 2º – Designar como Gestora do mencionado contrato, a Diretoria Geral de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 03/2019.

Art. 3º – As atribuições do fiscal administrativo estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12, 13, §2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 4º – Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de Comunicação Interna - CI, instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de garantia quando houver e tem seus efeitos retroativos, revogando-se as demais disposições em contrário.

Camaragibe, 25 de junho de 2025.

LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSÊCA

Secretário de Defesa Civil

Publicado por: Rossini Barreira

Código Identificador: 270625020115

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 27/06/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



Memorando nº 269/2025/DTI/SECAD

Camargibe, 3 de julho de 2025

À

Setor de Licitação e Contratos – SELIC

Assunto: **Encaminhamento dos autos do processo nº 185/2025.**

Pelo presente, a **DTI/SECAD** encaminha em anexo os autos do **Processo Administrativo 185/2025, Contrato nº 292/2025**, formalizado com a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.198.922/0001-58, contratada para a prestação de serviços de infraestrutura de rede de comunicação de dados através de um anel óptico de fibra exclusiva, atendendo a demanda de interligação entre o Data Center desta Prefeitura e o novo prédio da Secretaria de Defesa Civil, cabendo **destaque** aos seguintes documentos:

- A) O Contrato Supracitado, **assinado pelas partes**;
- B) O extrato e a portaria do instrumento, **publicado** na imprensa oficial;
- C) O despacho de Ratificação, **assinado** pela Autoridade Superior.

Seguem os autos da página 1 (um) até a 113 (cento e treze), com as folhas numeradas e rubricadas.

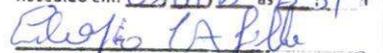
Respeitosamente,



RENAN CLAUDINO
Setor de Contrato DTI
Mat.: 4.0103819.3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação

Recebido em: 03/07/25 às 15:54 h


Assinat.